



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 06 / 2021 - PRC: 10 / 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VALE SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58 com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG representado por suas Secretárias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, neste ato denominado Contratante e **Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, inscrição estadual – isento, NIRE nº 3.150.021.511-7, sede a Rua Aquiles Lobo, nº. 504, 5º andar, Bairro Floresta, CEP: 30150-160, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Heloísio Marcos Silveira, CI: MG 1.033.308, CPF nº 078.016.456-34, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de fornecimento de vale social de transporte metropolitano, através do processo de inexigibilidade de licitação nº **01/2021**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pelo CONTRATADO, de Vale Social de Transporte Metropolitano, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.

1.2 O fornecimento ora ajustado atende ao disposto no Ato Complementar SETOP nº 16, de maio de 2009 (Anexo I), e será feito nas quantidades e sob as especificações constantes da Cláusula Segunda e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.



1.3 Os vales sociais fornecidos terão validade pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua emissão.

1.4 Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados junto ao CONTRATADO, mediante a apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses seguintes ao término de sua validade.

CLÁUSULA SEGUNDA, DOS SERVIÇOS.

2.1 O fornecimento dos "vales sociais", objeto deste contrato atenderá às especificações abaixo:

Mário Zito
Procurador Geral do Município
SARZEDO/MG, 134 41

com
Somalia
[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Secretarias	Quantidade/Secretaria	Valor Unitário	Valor Total
Secretaria	1.000	R\$ 10,85	10.850,00
Desenvolvimento Social	700	R\$ 5,50	3.850,00
	2.400	R\$ 6,75	16.200,00
	700	R\$ 4,00	R\$2.800,00
Secretaria de Saúde	432	R\$ 4,00	R\$ 1.728,00
	6.048	R\$ 6,75	R\$ 40.824,00
	1.296	R\$ 10,85	14.061,60
		TOTAL	R\$ 90.313,60

2.2 Serão realizados pedidos mensais com no mínimo 05 dias úteis de antecedência da entrega, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Termo inicial de vigência: A contar de sua assinatura.

Termo final de vigência: 31/12/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total dos vales sociais, estimado para o período da vigência deste contrato, será de **R\$ 90.313,60** (Noventa mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- **Atividade:** 02 0212 08 122 0409 2.073 – Manut. Secret. Mun. Desenvolvimento Social; Natureza de Despesa: 3390 39 – Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Fonte: 100 - Ficha: 479.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

- **Atividade:** 02 0808 10 301 1010 2.162 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Fonte: 102 - Ficha: 724.

Dir. Municipal
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.462





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do "Vale Social" à vista mediante recibo discriminado emitido pelo CONTRATADO.

6.2 O CONTRATADO deverá emitir recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATANTE, no qual serão identificados a quantidade de vales vendidos e os dados do respectivo comprador.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1 CONTRATANTE deverá retirar o "Vale Social" na Rua Aquiles Lobo nº 504 - Térreo, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª feira a 6ª feira, de 09 às 17 horas, exceto feriados.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.2 Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências detectadas no fornecimento;

9.1.3 Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo CONTRATADO;

9.1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do "vale social" fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP (ANEXO I), cuja cópia recebe neste ato e de cujo conteúdo se declara ciente.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos vales sociais que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da CONTRATANTE;

9.2.2 Cumprir rigorosamente as normas fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP;

9.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do "Vale Social", objeto deste Contrato;

9.2.4 Substituir o produto entregue e aceite, desde que comprovada, pela CONTRATANTE, a existência de vício ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância do fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos vales, que venham lhes comprometer a integridade;

9.2.5 Entregar, no prazo acordado, a quantidade de "vales sociais" solicitada.

Dr. Marcelo José Belmonte Salomão
Procurador Geral do Município
Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo - MG
CEP: 32.450-000 - Fone: (31) 3577-7010

Samara





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.2.6 Respeitar e cumprir, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente Contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato, que venha comprometer a responsabilidade do CONTRATADO sobre o objeto deste termo;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual esteja vinculada, afeta ou subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

Procurador Municipal
Mário Batista Sobrinho
Estado de Minas Gerais
OAB/MG 1.121

Samara Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

- I – deixar de assinar o termo contratual no prazo que lhe for formalmente fixado;
- II – incorrer em atraso no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- III – fornecer irregularmente os vales sociais; em desacordo com as condições avençadas neste Contrato ou com a legislação e normas vigentes correlatas
- III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;
- IV – não promover os fornecimentos;
- V – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da Contratante e desde que haja permissão da SETOP;
- VI – deixar de executar, parcial ou totalmente, as obrigações previstas neste instrumento;
- VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

- I - advertência;
- II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais:
 - a – de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;
 - b – de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;
 - c – de 0,5% no caso do inciso VI;
 - d – de 1% no caso do inciso VII.
- III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Procurador Municipal Sarzedo
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.509/0001-58





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Parágrafo Quarto – Se, para o pagamento da multa estipulada, for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá ser recomposta integralmente, nos valores iniciais, pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Os prazos citados serão contados a partir do expreso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibité/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Sarzedo, 25 de Janeiro de 2021.

Eliane Henriques do Prado Almeida
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde
SARZEDO - MG

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde

Héloísio Marcos Silveira - Procurador
Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica

Testemunhas: 1 -

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2 -

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Emissora do contrato: Sandra Pereira Gonçalves.

Diário Oficial do Município de Sarzedo
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.404

